



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



**DECRETO N° 2.989/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL N° 20/77, DE 28/11/1977,**

**CONSIDERANDO** que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direitos;

**CONSIDERANDO** finalmente, que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do Governo e direito do contribuinte.

**DECRETA:**

**ART 1°**- Ficam atualizados em 10,69% (DEZ PONTO SESSENTA E NOVE POR CENTO) correspondente ao índice acumulado do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, no período de dezembro/2014 a novembro/2015 para o exercício de 2016, os valores venais dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município de Cantagalo-RJ, para fins de incidência dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU/ITU.

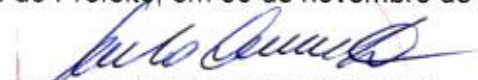
**ART 2°**- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) no imposto.

**ART 3°** - As datas dos vencimentos de cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos para o exercício de 2016 serão as seguintes:

<b>COTA ÚNICA</b>	<b>- 31/05/2016</b>
<b>1ª PARCELA</b>	<b>- 31/05/2016</b>
<b>2ª PARCELA</b>	<b>- 30/06/2016</b>
<b>3ª PARCELA</b>	<b>- 29/07/2016</b>
<b>4ª PARCELA</b>	<b>- 31/08/2016</b>
<b>5ª PARCELA</b>	<b>- 30/09/2016</b>
<b>6ª PARCELA</b>	<b>- 28/10/2016</b>

**ART 4°**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2015..

  
**SAULO DOMINGUES GOUVEA**  
**PREFEITO**